



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 258/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), e da Lei nº. 466/2013; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 037/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2017 que dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 27 de dezembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Solicitamos por gentileza, que ao encaminhar a lei sancionada referente ao Projeto de Lei nº 039/2017, seja enviado também o anexo da referida lei, uma vez que este faz parte da matéria aprovada.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.


ALFREDO CHAVES  
24/12/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei n.º. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), da Lei n.º. 466/2013 e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º. 048/2002 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, no Município de Alfredo Chaves.”*

Art. 2º O § 5º, do art. 3º, da Lei n.º. 048/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º - Ficam isentas da COSIP as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e “Classificação n.º 480 – Rural – Agropecuária – Irrigação.”*

Art. 3º Altera o Anexo I, Grupo B, da Lei n.º. 466/13, o qual passa ter as seguintes alíquotas e faixas de Kw/h:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

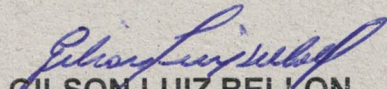
Estado do Espírito Santo

ANEXO I			
GRUPO: B			
CLASSE RESIDENCIAL		CLASSE BAIXA RENDA	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)
30	3,06	30	1,62
31 a 50	3,63	31 a 50	1,65
51 a 70	4,25	51 a 70	1,99
71 a 100	5,29	71 a 100	2,32
101 a 150	8,22	101 a 150	2,65
151 a 200	12,04	151 a 200	2,98
201 a 300	14,74	> 200	3,31
301 a 400	16,55		
401 a 500	19,52		
> 500	21,95		
DEMAIS CLASSES		CLASSE RURAL	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)
30	4,59		
31 a 50	5,72	30 a 100	1,93
51 a 70	8,93		
71 a 100	10,84		
101 a 150	13,39		
151 a 200	14,88	101 a 400	7,12
201 a 300	17		
301 a 400	19,13		
401 a 500	21,25	> 401	14,94
> 500	24,34		

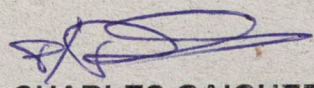
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de dezembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER

1º Secretário

DANIEL ORLANDI

Identificador: 3100370031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/splautenticidade>.

Rua Cruz Costa Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 Vereador: (27) 3269-1653

Site: [www.camaraalfredochoaves.es.gov.br](http://www.camaraalfredochoaves.es.gov.br) - E-mail: [secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br)